Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Referência: Licitação NI nº 005/2026 – Critério: melhor combinação de técnica e preço

Processo Administrativo: SEI nº 150001/004816/2023

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessado: Vasconcelos Assessoria em Licitações

I - Síntese do Pedido de Esclarecimento:

O Interessado questiona, via e-mail, em primeiro lugar, se a licitante poderá optar pela apólice de seguro-garantia, desde que atendidos os requisitos de cobertura previstos no item 22.5 e validade de 180 dias após o contrato (item 22.8), bem assim, se esta mesma apólice configura-se como seguro garantia de proposta ou seguro garantia de proposta e se ela é imprescindível para a fase de habilitação.

Em segundo lugar, quanto à equipe de apoio administrativo, o pedido de esclarecimento se dirige no sentido de se, na fase de Habilitação (Envelope A), aceita-se declaração de compromisso de contratação futura dos profissionais ou se o vínculo com o escritório já deve existir na data da sessão pública e, ainda, indaga se a exigência de nível superior é obrigatória para habilitação ou se restringe-se apenas à pontuação no Fator VI da Proposta Técnica (Envelope B).

Em terceiro lugar, questiona de forma textual se: "*Considerando o modo de disputa fechado, confirma-se que a proposta de preços (Envelope C) será apresentada em instância única, sem etapa de lances ou disputa aberta, sendo a exequibilidade aferida conforme o mercado*?"

Por fim, em quarto lugar, pergunta se será aceita a declaração de autenticidade das cópias dos documentos de habilitação assinados pelo próprio advogado da licitante, com base no art. 425, IV e VI, do Código de Processo Civil que, segundo seu questionamento, aplica-se subsidiariamente à Lei 13.303/2016, tudo visando a desburocratização do certame.

II - Resposta aos Esclarecimentos:

Inicialmente o Interessado apresenta questionamento sobre Garantia Contratual, que se encontra tipificado nos itens 22.1, 22.2, 22.5 e 22.8 do Edital. A primeira dúvida é lançada da seguinte maneira: *Resta confirmado que a licitante poderá optar pela apólice de seguro-garantia, desde que*

atendidos os requisitos de cobertura previstos no item 22.5 e validade de 180 dias após o contrato (item 22.8)? A resposta é positiva no que se refere ao seguro-garantia, confirmando-se tal possibilidade. Por ser desta forma, é possível dizer que a futura contratada poderá optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, ou seja, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

Vale acrescentar que a ausência de modelo específico de seguro-garantia nos anexos do edital não impede a utilização dessa modalidade, devendo a apólice atender integralmente às coberturas exigidas no item 22.5 e ao prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência contratual (item 22.8).

No que tange ao segundo questionamento a respeito deste item, ou seja: Se *essa apólice é seguro garantia de proposta ou seguro garantia de proposta? É imprescindível para habilitação?* A resposta é que não é exigida na fase de Habilitação (Envelope "A"), devendo ser prestada exclusivamente pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme previsto no item 22.2 do Edital, de onde se extrai: "*O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da Cedae, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento).*"

Em segunda indagação, o Interessado deseja esclarecer questões relativas à Equipe de Apoio Administrativo e, neste sentido, deseja esclarecer, inicialmente se, "*Para fins de Habilitação (Envelope A), é aceita declaração de compromisso de contratação futura destes profissionais (nos moldes do permitido para a equipe de prepostos no item 10.2.3.1, "b") ou eles já devem possuir vínculo com o escritório no ato da sessão?*", para tanto, é certo dizer que o vínculo empregatício na habilitação é aceito na forma de declaração, já para fins de Habilitação (Envelope "A"), basta a apresentação da declaração exigida no item 10.2.3.1, alínea "d", discriminando a qualificação, função, atividades e nível de escolaridade de no mínimo 04 (quatro) auxiliares.

No que pese ao esclarecimento a respeito do Nível de Escolaridade, no seguinte sentido: *Para a fase de habilitação, é obrigatório que possuam nível superior, ou tal exigência restringe-se apenas à obtenção de pontuação no Fator VI da Proposta Técnica (Envelope B)?*, esclarece-se que não é obrigatório comprovação de nível superior na fase de habilitação. Para o envelope "*A*", a licitante deve apenas declarar o real nível de escolaridade dos auxiliares, conforme preceitua o item 10.2.3.1, "*d*" do Edital. Sobreleva esclarecer que a exigência de diploma de formação universitária para profissionais de apoio limita-se estritamente à obtenção de pontuação no Fator VI da Proposta Técnica (Envelope "B"), disciplinado nos itens 11.2.6 e 13.3.6 do instrumento convocatório.

Em terceira indagação, o Interessado deseja esclarecimentos sobre o Modo de Disputa e do Valor Estimado, com a seguinte dúvida: "*Considerando o modo de disputa fechado, confirma-se que a proposta de preços (Envelope C) será apresentada em instância única, sem etapa de lances ou disputa aberta, sendo a exequibilidade aferida conforme o mercado?"* Para tanto, a CEDAE esclarece que o modo de disputa é fechado, tratando-se de licitação por esse critério, devidamente destacado no item 5.1 do Edital, a proposta de preços (Envelope "*C*") será aberta e julgada em etapa única, sem fase de lances verbais ou disputa aberta.

Em relação à parte final de tal questionamento, esclarece-se que a aferição de exequibilidade dar-se-á

pela classificação das propostas comerciais, observada a fórmula da Nota Final, conforme item 13.5.2 do Edital.

Assim, a exequibilidade da proposta declarada vencedora será aferida mediante a análise detalhada da planilha de custos apresentada no prazo regulamentar, demonstrando todos os itens editalícios referentes a este ponto.

Derradeiramente, o Interessado deseja esclarecimentos sobre a Autenticação de Documentos por Advogado, indagando se "*Visando a desburocratização, será aceita a declaração de autenticidade firmada pelo advogado da licitante, sob sua responsabilidade pessoal, para os documentos de habilitação? Caso positivo, há modelo específico ou basta a declaração em cada cópia de que "confere com o original"*? Em resposta, esclarece-se que a declaração de autenticidade é aceita em conformidade com o art. 425, IV e VI do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, aceitando-se a declaração de autenticidade das cópias de documentos de habilitação firmada por advogado regularmente inscrito na OAB, sob sua responsabilidade pessoal.

Para atendimento, a licitante poderá apor em cada cópia a expressão "*confere com o original*", devidamente acompanhada da assinatura e número de inscrição na OAB do patrono, ou apresentar declaração consolidada de autenticidade subscrita pelo advogado indicando expressamente as folhas do Envelope "A" abrangidas pela atestação.

Alternativamente, as cópias continuam podendo ser autenticadas na forma tal qual explicitada no item 10.1.4 do Edital.

Estes são os esclarecimentos que se mostram pertinentes para a efetiva resposta ao Interessado, valendo, entrementes, esclarecer, que o presente procedimento licitatório encontra-se suspenso *sine die*, por força de decisão da área demandante devidamente publicada no DOERJ em 10/8/2026.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Alciane Sara Bordin
Chefe de Coordenação de Contencioso Massivo de Varas Cíveis

Davi Reis Miranda Filho
Chefe de Departamento de Contencioso Massivo

Rafael de Amorim Lima
Gerente de Contencioso Cível

Luis Eduardo Freitas de Faria
Gerente Jurídico Consultivo

Rio de Janeiro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Davi Reis Miranda Filho**, **Chefe de Departamento**, em 11/08/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Freitas de Faria**, **Gerente**, em 11/08/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Alciane Sara Bordin**, **Coordenadora**, em 11/08/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Amorim Lima**, **Gerente**, em 12/08/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138760147** e o código CRC **8DE18658**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

de Encaminhamento de Processo Resposta ao Esclarecimento Vasconcelos Assessoria (138760147) SEI SEI-150001/004816/20